

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIDORES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**, sociedade empresarial, com sede na cidade de São Paulo S/P, na Rua dos Ingleses 569, Morro dos Ingleses, neste ato representada por seus representantes **JACOB SZENFELD** brasileiro, empresário, portador do RG Nº 3.812.012 E CPF/MF 666.647.648-49 e **NITAMAR ABDALA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 9.521.885, e de outro lado, simplesmente como **"CONTRATADOS"**, **SAMGAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.388.274/0001-53, com sede na cidade de Bauru S/P, na Rua Rodrigo Romeiro, 8-20, sala 08, Higienópolis, CEP 17013-034, neste ato representada por seus sócios proprietários **TIAGO NORONHA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.076.839-0 e CPF/MF nº 304.674.138-35, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 11-15, Jardim Estoril, CEP 17.014-280, Bauru/SP, e **ROBISON GERALDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.179.916-3 e CPF/MF nº 303.360.858-26, residente e domiciliado na Rua José Miguel, 03-36, Vila Nipônica, CEP 17.052-170, Bauru/SP, tem entre si, justo e contratado, o presente Instrumento de Particular de Prestação de Serviços de Manutenção e Administração de Programas e Servidores, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços pelo **"CONTRATADO"**, de suporte técnico para a **"CONTRATANTE"**, e principalmente, para administração e manutenção, solução de problemas, instalação de componentes de "SW" e "HW", em servidores, micro computadores, scanners, equipamentos de rede e impressoras, clientes e serviços, gerenciados através da abertura de chamado do **"software"** de **"SERVICE DESK"**, e relatório de utilização da **"CONTRATANTE"**, com a finalidade de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, no servidor instalado nas empresas abaixo discriminadas.

1.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção de servidores serão disponibilizados nos seguintes locais:

1.2.1 Central remota de dados:

Avenida T4, 1478, Quadra 149 – Lote 1E

Condomínio Absolut Sala 101 a 106, Setor Bueno;

1.1.2 Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA

Avenida Diamante, esq.c/ Rua Mucuri, qdra 2A, - Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia- Goiás;

1.1.3 Hospital de Urgência de Goiânia – HUGO

Avenida 1º Radial, esq.5º Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia Goiás;

1.1.4 Hospital Geral de Goiânia – HGG

Avenida Anhanguera, 6.479, Setor Oeste – Goiânia – Goiás;

1.1.5 Hospital de Doenças Tropicais – HDT

Avenida Contorno, s/nº Jardim Belo Vista –Goiânia – Goiás;

1.1.6 Hospital Materno Infantil – HMI

Rua R-7, s/nº Setor Coimbra, Goiânia Goiás – CEP 74.125-120.

2 DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial de 03 (três) meses, com inicio a partir da assinatura do presente instrumento, e após decorrido esse prazo, sem haver qualquer oposição das partes, prorrogado pelo prazo de 3 (três) anos, renovável mediante mútuo acordo entre as partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 Como forma de contraprestação dos serviços aqui contratados, a **“CONTRATANTE”**, pagará a **“CONTRATADA”**, a importância mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente da **“CONTRATADA”**, ou outra forma de pagamento convencionada pelas partes contratantes, valendo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A **“CONTRATADA”** se obrigará a fornecer mão de obra especializada para manutenção de máquinas – clientes e serviços, gerenciados através da abertura de chamado do **“software”** de **“SERVICE DESK”**

disponibilizando, para tanto, 02 (dois) técnicos e 01 (um) gerente, de segunda a sexta feira, no horário comercial das 08:00 (oito) horas as 18:00 (dezoito) horas obrigando – se fornecer equipamentos de proteção caso seja necessário, e a treinar e selecionar rigorosamente seus funcionários que prestarão os serviços objeto deste contrato.

4.2 Todas ocorrência nos locais acima assinalados, serão comunicadas pela **"CONTRATANTE"** a **"CONTRATADA"**, através de uma ordem de serviço "on line", obrigando-se a **"CONTRATADA"** a enviar imediatamente em curto espaço de tempo, seus técnicos para imediata solução da ocorrência, compreendendo neste instrumento, que todo o ferramental, maquinários e funcionários para referida manutenção, bem como a locomoção de funcionários ao local da prestação dos serviços contratados, serão integralmente fornecidos pela **"CONTRATADA"**, já incluídos neste contrato as despesas de locomoção.

4.3 Após abertura de chamado pela **"CONTRATANTE"**, a empresa **"CONTRATADA"** deverá iniciar os trabalhos de primeiro atendimento em "SLA" de até 1(uma) hora, informando "on line" todas as ocorrências e atendimentos efetuados, eventuais problemas e defeitos porventura ocorridos nas máquinas, podendo fazer sugestões e recomendações a **"CONTRATANTE"**, com a finalidade de possibilitar a substituição de peças e componentes que possam ser necessárias para o pleno funcionamento do programa instalado. Este SLA será válido somente em casos em que o técnico não está alocado a um outro chamado. Um chamado deve ter no máximo 04 (quatro) horas para solução ou contorno, salvo, exceção, de defeitos físicos ou substituição.



4.4 Ficará a cargo da **"CONTRATANTE"**, as despesas com peças de reposição e substituição de componentes, bem como qualquer investimento necessário na segurança física dos equipamentos além do pagamento da importância de R\$ 0,60 (sessenta centavos) o KM rodado, sendo que o reembolso será efetuado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação das notas de despesas.



4.5 Novas instalações ou alterações, de componentes de "SW" e "HW", "software" e "hardware", em servidores, micro computadores, scanners, equipamentos de rede e impressoras, realizadas nas máquinas, não tem prazo pré estabelecidos, mas fazem parte do escopo deste instrumento de contrato.

4.6 O presente instrumento poderá ser transferido ou terceirizado a empresas especializadas para a prestação dos serviços aqui contratados, de escolha exclusiva da **CONTRATADA**, independentemente de consentimento expresso da **CONTRATANTE**.



4.7 A “**CONTRATADA**” fornecerá a “**CONTRATANTE**” informações atualizadas de sua localização, tal como endereço, telefones e endereço eletrônico para contatos e chamadas.

4.8 A “**CONTRATADA**” se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas e fiscais de seus funcionários, não caracterizando nenhum vínculo empregatício com a “**CONTRATANTE**”.

5 DA RESCISAO

5.1 As partes poderão rescindir o presente instrumento por acordo entre as partes, pela falta de pagamento ou pela inexecução do serviços contratados.

5.3 A Infração de qualquer das cláusulas contratuais por qualquer das partes, obrigará a infratora ao pagamento por inteiro da prestação mensal vencida.

5.4 No caso das duas últimas hipóteses acima, a parte que pretender a rescisão, deverá notificar a outra em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

6 CONFIDENCIALIDADE

6.1 Cada uma das partes se compromete a manter sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier conhecimento em virtude do presente contrato, não só durante a vigência deste, mas também pelo período de cinco (05) anos após o seu encerramento.

7 DISPOSIÇÃO GERAIS

7.1 A “**CONTRATANTE**” é isenta de qualquer responsabilidade quer mesmo solidária, quanto às obrigações civis, comerciais, fiscais (federal, e municipal), trabalhistas, previdenciárias e acidentárias.

7.2 O presente instrumento e seu anexo consubstanciam toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos ou entendimentos aqui não mencionados.

7.3 A tolerância em relação a eventuais infrações não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade.

7.4 O atraso no cumprimento das obrigações ou sua execução inadequada gerará a parte infratora a incidência de multa diária no importe de R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, presentes ao ato das assinaturas.

Bauru, 12 de julho de 2012

CONTRATANTE

NITAMAR ABDALA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 728.639.277-87
RG 9.521.885

JACOB SZEJNFELD
Diretor Presidente
CPF 666.647.648-49
RG 3.812.012

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

CONTRATADA

SAMGAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ME

TESTEMUNHAS

Marcelo Frenhe
RG Nº 19.811.699

Hector Alessandro Casalecchi Fonseca
RG nº 34.713.849-4

Armin Spigatis
Superintendente de Tecnologia
da Informação e Radiodifusão
Fundação IDI

Marcio Jorge Maudonnet
Superintendente de Finanças
Fundação IDI



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
Av Brigadeiro Luis Antônio 1705 - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3244-5000 - São Paulo - Capital
Flávia Benito Teixeira
Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: NITAMAR ABDALA
e JACOB SZEJNFELD, em documento com valor econômico,
dou fé.

São Paulo, 19 de Julho DE 2012.
Em Testemunho _____ da verdade.

Inácio da Silva Lemes - Escrivente Autorizado
Data: 21/07/2012 M. P. F. P. N. 10011700017000

Inácio da Silva Lemes
Escrivente Autorizado

Entrevistado por
Armin Spigatis

Revisado por
Inácio da Silva Lemes

AS